



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Projeto de Lei

Ementa: Dispõe sobre concessão de declaração de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos do Município de Aracruz na forma da Lei Municipal n.º 4.552, de 06/11/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - IDCAP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 28.534.872/0001-59, com sede à Rua Florentino Avidos, 253. 2º Andar Sala 01, Vila Rica, Aracruz – ES, CEP 29194-156.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 21 de março de 2023.

Vereador.  
Partido.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei visa declarar o “*Instituto de Desenvolvimento e Capacitação – IDCAP*”, associação civil de direito privativo, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, voltado para o desenvolvimento de projetos sociais, em complementariedade às ações do poder público, na área de pesquisa, educação, desenvolvimento e aprimoramento institucional, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, sem qualquer discriminação quanto a classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, credo político ou religioso, com sede nesta cidade de Aracruz, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

O IDCAP atende os requisitos dispostos na Lei Municipal n.º 4.552, de 06 de dezembro de 2022, notadamente o que consta do art. 3º e respectivos incisos, vide documentos anexos e informações abaixo descritas:

- a) **Em relação ao inciso I.** Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, com exercício de suas atividades na cidade de Aracruz, possuindo os atos constitutivos registrados.
- b) **Em relação ao inciso II.** A entidade é pessoa jurídica, estando em pleno funcionamento.
- c) **Em relação ao inciso III.** O IDCAP possui finalidade estatutária voltada à educação, à ciência, à pesquisa, a cultura, ao Esporte, ao lazer, à assistência social e ao meio ambiente, com atuação dirigida à toda a coletividade e de



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Professor Lúcio de Fátima – CPF nº 330.038.006-00 – Aracruz, ES – 29060-900 – Tel: (27) 3256-9491  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: [cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br) – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)

fls. 2



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Aracruz  
perene. No quadro abaixo consta resumo dos principais objetivos.

## Quadro 01.

### Incumbência regimental na área de ensino/educação.

Artigo	Inciso	Área	Resumo da descrição.
6º	I	Ensino	Atuar na área de educação, pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer. .
6º	V/XVI	Ensino	Promover cursos, seminários, simpósios e congressos, visando a capacitação e aperfeiçoamento profissional.
6º	VIII	Ensino	Elaborar projetos voltados para o bem estar social, econômico, político, educacional e ambiental.
6º	XIII/XIV	Ensino	Promover a inserção de jovens no mercado de Trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes.
6º	XIV	Social	Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude.
6º	XIII	Ensino	Empreender ações para erradicar o analfabetismo.
6º	XVIII	Ambiental	Promover campanhas contra o desperdício de recursos naturais.
6º	XX	Cultura Ambiental	Promover trabalhos de ecoturismo por meio de eventos de cunho ecológico e cultura.
6º	XXI	Ensino	Sensibilizar e educar lideranças
6º	XXII	Ensino	Congregar pessoas com o propósito de promover atividades direcionadas para a educação

Ademais, o IDCAP também atua no desenvolvimento institucional, ajudando o Poder Público através de assessoramento técnico na realização de processos seletivos com segurança e tecnologia de ponta capaz de satisfazer os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

O IDCAP, atualmente, caminha “a passos largos” para se tornar uma Instituição de referência regional e nacional na promoção, organização e execução de concursos públicos.

Abaixo, quadro com os principais objetivos estatutários.





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Quadro 02.

### Incumbência regimental na área de desenvolvimento institucional.

Artigo	Inciso	Área	Resumo da descrição.
6º	VII	Des. Institucional	Promover assessoria técnica na área de elaboração de programas tecnológicos que facilitem os serviços da administração pública.
6º	XVII	Des. Institucional	Apresentar projetos e formas de assessoria a órgãos públicos.
6º	XX	Des. Institucional	Assessor a administração pública em matéria de organização e gestão pública, incluindo recrutamento por meio de concurso público e metodologia de avaliação de desempenho dos servidores.

- d) **Em relação ao inciso IV.** Conforme consta do estatuto, o IDCAP é uma entidade sem fins lucrativos, não distribui lucros e outras vantagens, sendo que seu patrimônio e renda são destinados à consecução dos objetivos sociais/estatutários.

*“Art. 1º. Sob a denominação social de **“IDCAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO”**, fica constituída esta Associação Civil de direito privado, **sem finalidade econômica**, com autonomia administrativa e financeira, e que se regerá por este ESTATUTO, com regência supletiva pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas legais pertinentes.*

*Art. 40. A Associação não distribuirá, entre seus membros, associado, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante exercício de suas atividades.*



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Professor Udo J. B. de Sá - 30031003300380007 - OAB/ES nº 19491 - São Paulo - SP - 05500-000 - Doc. Eletr. nº 909010 - Digitalizado em 27/01/2020

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: [cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br) – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
41. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional”.

- e) **Em relação ao inciso V.** O Instituto possui gestão administrativa e patrimonial adequada à preservação do interesse público.

*“Art. 43. A Associação adotara práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do processo decisório.*

*Art. 44. A Associação adotará normas de prestação de contas, que conterão no mínimo”:* (...)

- f) **Em relação ao inciso VI.** O Estatuto Social registra o atendimento da disposição legal em caso de dissolução.

*“Art. 42. Em caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes”.*

No que concerne as exigências contidas no art. 4º da Lei Municipal n.º 4552/2022, os documentos elegíveis e comprobatórios constam do anexo do presente projeto de lei.

De-se-vê, portanto, que o IDCAP atende os requisitos legais necessários à concessão do título de utilidade pública, cujo reconhecimento proporcionará à Associação benefícios econômicos e fiscais que retroalimentarão os projetos sociais.

Por isso, o projeto de utilidade pública, aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá o merecido reconhecimento e incentivo à Associação para que continue a realizar os importantes projetos sociais e institucionais.

Assim, requeiro apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Professor Lúcio José de Oliveira - CPF nº 330.038.006-7 - Aracruz - ES - Doc. Eletrônico nº 29491 - Data de Emissão: 10/06/2020 - art. 4º II da Lei 14.063/2020  
Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: [cmacz@cm.a.es.gov.br](mailto:cmacz@cm.a.es.gov.br) – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)

fls. 6

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **LULA** em **31/03/2023 14:06**

Checksum: **258CB52695EAB6B56ADDC9944EA67B39569D392C5BC3D91188A39DA1117F84AA**

